



Memorando 24.714/2021



Assunto: **Solicitação de Termo de Parceria com Associação Amor Pra Down**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 16 de Junho de 2021 às 10:36

De:

Para:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

Esta documentação faz parte do Memorando 24.714/2021



Memorando 24.714/2021

Assunto: **Solicitação de Termo de Parceria com Associação Amor Pra Down**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 16 de Junho de 2021 às 10:36

De:

Para:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

Esta documentação faz parte do Memorando 24.714/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

___/___/___ às ___:___

RG/CPF: _____

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo -	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
1.1 - FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.2 - Gestor da Parceria DOUGLAS BRANCO DE CAMARGO	1.3 - Data: 30.06.2021
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Projeto Jiu Jitsu Inclusivo da Associação Amor pra Down	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- 1 Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2 Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e planos de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em site oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- 1 Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2 Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3 Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- 4 Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 1 Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2 Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3 Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>



Memorando 24.714/2021

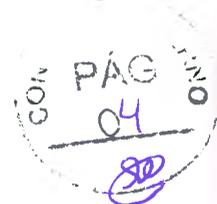


De: **Patricia Humenhuk** Setor: **GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Despacho: **2- 24.714/2021**

Para: **STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social** AC: **Anna Christina Barichello**

Assunto: **Solicitação de Termo de Parceria com Associação Amor Pra Down**



Balneário Camboriú/SC, 21 de Junho de 2021

Ilma. Sra.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** vem por meio deste ENCAMINHAR mais documentos relativos ao **Projeto Jiu Jitsu Inclusivo** da **Associação Amor pra Down**, que foi aprovado por unanimidade por este conselho na Reunião de 06 de Abril de 2021.

Solicitamos o encaminhamento ao gestor da parceria.

Sem mais para o momento, agradecemos.

--

Att,

Luciano Pedro Estevão
Presidente do CMDCA

Patricia Humenhuk
Secretária do CMDCA/BC

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/08/2021 10:58:52 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social) **ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN**
CNPJ/CPF: **04.132.172/0001-70**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal	Lei nº 3938/66, Art. 154
Numero da certidão	210140072497260
Data de emissão	31/05/2021 15:50:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.)	30/07/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN
CNPJ: 04.132.172/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradonia-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:50:40 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2021.

Código de controle da certidão: **297A.2178.045E.BB76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.132.172/0001-70
Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
Endereço: AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO 440 / MUNICIPIOS / BALNEARIO
CAMBORIU / SC / 88337-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004495033241042

Informação obtida em 18/06/2021 14:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 64624/2021

EPNO

Data: 18/06/2021

Código: 144779

Requerente: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

Identificação do Contribuinte

Nome:	ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN	Código:	144779
Endereço:	AVENIDA SEXTA AVENIDA, 440 - ALAMEDA PARQUE ECO.RAIMUNDO MALTA - DOS		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88337-315
CNPJ/CPF:	04.132.172/0001-70	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 18 de junho de 2021.

Código de Controle da Certidão: **202164624**

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.132.172/0001-70

Certidão n°: 19127774/2021

Expedição: 18/06/2021, às 15:12:51

Validade: 14/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.132.172/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

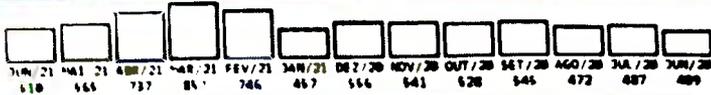


Mês/Ano de Fatura: **06/2021** Nº Unidade Consumidora: **48969240**

Nome do Consumidor: ASSOCIACAO AMOR PRA DDM
Endereço: AV. SÉBASTIAO S/N FRENTE A FED CATARINENSE DE FUTEBOL
CEP: 84132172000170
Cidade: BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
UF: SC
Telefone: (51) 362434
Tensão Nominal: 220V/380V
Grupo B:
Classificação: 03 - CO-SERIAL SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL TRIFÁSICO
Tipo de Disjuntor: 000 AS [1 5-123.0]

Descrição de Consumo:
Medidor: 3403434 Consumo Med/Fat: 510/510 Unidade de Medida: kWh
Atual: 33973 Número de Dias Faturados: 30 Classe de Leitura: LIDA
Anter: 33463 Consumo Médio Diário (kWh): 17,00 Fator de Potência: 1,00
 Fator de Multiplicação: 1,00

Índices Importantes	Indicadores de Continuidade
Leitura Anterior: 17/06/2021	ABR/21 Mensal: 4,71 Trim: 9,43 Anual: 18,06 Realizado: 0,00
Leitura Atual: 16/06/2021	DIC: 3,11 Trm: 6,22 Anual: 12,00 Realizado: 0,00
Última Apresentação: 13/06/2021	FIC: 2,00 DMIC: 2,00 Realizado: 0,00
Última Leitura: 14/07/2021	Con: ANEEL CAMBORIÚ MORRO DO CIP (RS): 170,68



Descrição do Faturamento	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
DISJUNTO	1	13,82	13,82
DICIONAL BAND. VERMELHA P1	1	23,66	23,66
DICIONAL BAND. VERMELHA P2	1	397,12	397,12
Subtotal 1			434,60
DISJUNTO			12,90
ERCOSUL 0800 7732692			33,33
Subtotal 2			46,23

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)	Valor (R\$)	Verifica sem tributos
ENERGIA	174,76	Res. ANEEL 2756/2020
TRANSMISSÃO	18,17	TUSD 0,231540
ENC. SETORIAIS	42,07	TE 0,27442
SOMA DEMONSTRATIVO	397,12	

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	397,12	28	90,26
PIS/PASEP	397,12	0,60	2,30
COFINS	397,12	2,07	10,61

Observações:
 Pródios Band. Tarif. Vermelha P1: 01/05-31/05 Vermelha P2: 01/06-16/06
 atraso no pagamento de faturas emitidas após 01/06/2021 resultará na cobrança de 1% de taxa de mora e juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária com base na variação do IPCA, conforme REN 932/2021-ANEEL.

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO

taxa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM
 taxa diária + Juros de Mora 1% ao mês
 taxa de mora em atraso em fatura posterior

Valor Total a Pagar: **R\$ 443,33**

Período Faturado: 01/06/2021

2D7C.60BF 5A36 E90A B71A ED13 643F.298F

AS [1 5-123.0]





AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF.	Endereço residencial, telefone.
Hamilton José Reis Junior – Presidente		
Adamastor Morellato 1º Secretário		
Michele Ávila Muller 2ª Secretária		
Ednilson Anilton de Souza 1º Tesoureiro		
Ronaldo Nascimento Vieira 2º tesoureiro		

Balneário Camboriú, 18 de Junho de 2021.

Hamilton José Reis Júnior
Presidente da Associação Amor pra Down

ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
amorpradown.org



Balneário Camboriú, SC
Alameda Delfin de Pádua
Peixoto nº440 - Municípios
☎ (47) 3366-3155
contatobc@amorpradown.org

Itajaí, SC
R. Leonardo Teto, 190
Fazenda.
☎ (47) 3083-4155
contatoitajai@amorpradown.org



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE EXECUTORA		
Nome	Endereço residencial, telefone.	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF.
ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN	Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios – Fone: 3366.3155	04.132.172/0001-70
PRESTADOR DE SERVIÇOS	A ser definido	A ser definido
ACADEMIA DE JIU JITSU	A ser definido	A ser definido

Balneário Camboriú, 18 de Junho de 2021.

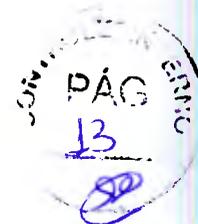
.....
Hamilton José Reis Júnior
Presidente da Associação Amor pra Down

ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
amorpradown.org



Balneário Camboriú, SC
Alameda Delfin de Pádua
Peixoto nº440 - Municípios
☎ (47) 3366-3155
contatobc@amorpradown.org

Itajaí, SC
R. Leonardo Teto, 190
Fazenda.
☎ (47) 3083-4155
contatoitajai@amorpradown.org



Ofício 064/2021.

Balneário Camboriú, 20 de Agosto de 2021.

A
Douglas Branco de Camargo
Gestor de Projetos, Parcerias e Convênios.
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social
Balneário Camboriú - SC

Prezado Douglas.

Segue informação da conta bancária a ser utilizada para os depósitos do projeto JIU JITSU INCLUSIVO da Associação Amor pra Down.

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0305-0
CONTA CORRENTE: 86769-1

Atenciosamente.

Wilson Reginatto Junior
Coordenador Adm/Financeiro

**Memorando 24.714/2021**PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**PAG
14

EMP

De: **Patricia Humenhuk** Setor: **GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**Despacho: **7- 24.714/2021**Para: **STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social AC: Anna Christina Barichello**Assunto: **Solicitação de Termo de Parceria com Associação Amor Pra Down**

Balneário Camboriú/SC, 05 de Julho de 2021

Ilma. Sra.

Anna Christina Barichello**Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social**

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** vem por meio deste ENCAMINHAR em um único arquivo, os documentos relativos ao **Projeto Jiu Jitsu Inclusivo da Associação Amor pra Down**, conforme solicitação do gestor da parceria.

Aproveitamos para solicitar urgência do gestor da parceria neste processo, pois o projeto deverá iniciar no mês de agosto.

Sem mais para o momento, agradecemos.

--

Att,

Luciano Pedro Estevão
Presidente do CMDCA**Patricia Humenhuk**
Secretária do CMDCA/BC

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 10/08/2021 11:00:52 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

PLANO DE TRABALHO

1 - PROPONENTE - OSC.

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN		1.2- CNPJ: 04.132.172/0001-70	
1.3- ENDEREÇO e CEP: ALAMEDA DELFIM DE PÁDUA PEIXOTO FILHO, 440, BAIRRO MUNICÍPIOS, CEP 88.337-315			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SANTA CATARINA	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 13/04/2000	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3366-3155 1.8- E-MAIL: GESTOR@AMORPRADOWN.ORG 1.9- SITE: WWW.AMORPRADOWN.ORG
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): HAMILTON JOSÉ REIS JR		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Curt Hering, 123, barra do Rio - Itajai.			
1.14- CIDADE: ITAJAI	1.15- U.F: SC	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 98804-1304 E-MAIL: hamiltonreis.adv@gmail.com 1.19- SITE: www.amorpradown.org

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1- NOME COMPLETO	2.2- CPF/RG	2.3- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Presidente: Hamilton Reis Junior			
1º tesoureiro Ednilson Anilton de Souza -			
2º Tesoureiro: Ronaldo Nascimento Vieira			

3



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



1º Secretário: Adamastor Morellato

2º secretário:

Michelle Muller Ávila

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:

JIU JITSU INCLUSIVO

3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: (Previsão em dia/mês/ano)

02/08/2021

Término: (Previsão em dia/mês/ano)

31/07/2022

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AULAS DE JIU JITSU INCLUSIVO (pessoas com síndrome de Down em conjunto com pessoas sem deficiência)

3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Este projeto tem como objeto a oferta de 33 vagas para aulas de Jiu Jitsu em turmas mistas de pessoas com síndrome de Down e crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social do município de Balneário Camboriú.

A atual política de atenção à pessoa com deficiência, embasada em dispositivos constitucionais, propõe um olhar mais profundo para a rotina de vida das pessoas com síndrome de Down, visando a promoção da inclusão em todos os espaços e fortalecendo a sua participação social.

O diagnóstico da criança e do adolescente de Balneário Camboriú, realizado pelo conselho da criança e do adolescente relatou que:

“Deve-se ampliar a oferta de atividades esportivas para crianças e adolescentes, principalmente no bairro dos municípios e no centro onde os índices de adolescentes que cometeram atos infracionais está concentrada nestes bairros.”
(Relatório do diagnóstico da Criança e do Adolescente de BC 2016, página 90).



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM

CON PÁG 17

Além dos ganhos físicos, a prática esportiva é uma forma de inclusão social, e consequente melhoria da autoestima e posicionamento da pessoa com deficiência na sociedade.

Para as pessoas com deficiência, a prática de esportes pode representar muito mais que saúde, porque está relacionada a inclusão e ao acesso a atividades de esportes e de lazer. Proporciona, ainda, socialização entre pessoas com e sem deficiências. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, que por muito tempo, foram excluídas e esquecidas, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

A inclusão é um movimento de lutas das pessoas com deficiências, visando seus direitos e espaço nas diversas esferas da sociedade.

A Lei nº 13.146, que é a Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, no Artigo 42, que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a esses meios.

O esporte tem comprovada importância na qualidade de vida e contribui para o desenvolvimento físico de todas as pessoas, sendo também uma importante ferramenta de inclusão das pessoas com deficiências junto à sociedade.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Aulas de Jiu Jitsu	Balneário Camboriú	Crianças e adolescentes	33	02/08/2021	31/07/2022

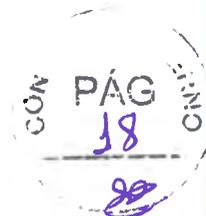
5 - INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Indicadores Quantitativos: número de crianças e adolescentes inscritos, registro de presença nas aulas de jiu jitsu e registros fotográficos (quando couber).



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



nas aulas de jiu jitsu e registros fotográficos (quando couber).

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	53.895,95	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL
Exercício 2022	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 103.395,95

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: captação de recursos via chancela / FIA

6 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.1-NOME COMPLETO	6.2-Função	6.3- Carga horária semanal	Salário líquido
Wilson Reginatto Jr	Coordenador	4h	Contrapartida

7 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2-UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
Termo de colaboração FMDCA	1	R\$ 103.395,95	R\$ 103.395,95

7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 103.395,95

7.5-Despesas Previstas	7.6-UNIDADE	7.7-VALOR UNITARIO	7.8 - TOTAL
Contratação de empresa prestadora do serviço	11	4.950,00	54.450,00
Aquisição de faixas e Kimonos	33 conjuntos	402,15	13.270,95
Inscrições em competições	10	380,00	3.800,00
Parcela legal de 20% (FIA)	1	21.250,00	21.250,00

8-OBSERVAÇÕES GERAIS

Os valores propostos serão captados via doações ao FIA Balneário Camboriú

O projeto atende aos requisitos da resolução do CONANDA nº 155 de 13 de dezembro de 2012.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 29 de MARÇO de 2021.



Associação Amor pra Down
Hamilton José Reis Júnior
Presidente

Assinatura do Representante OSC



Memorando 24.714/2021



De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **15- 24.714/2021**

Para: **GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Assunto: **Solicitação de Termo de Parceria com Associação Amor Pra Down**

Balneário Camboriú/SC, 21 de Julho de 2021

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar que o Plano de trabalho seja preenchido corretamente e especificado para que se possa entender as ações mencionadas. Percebemos que no processo, não relata os dados da equipe executora do plano, bem como a justificativa e o cronograma de desembolso, faltam clareza necessitando esclarecimentos e detalhamentos. Salientamos ainda a necessidade da dotação orçamentária, número da minuta entre outros. Caso o recurso seja por doação, apresentar relatório informando junto ao Plano de Trabalho.

Sendo assim, é necessário a adequação para que se possa seguir adiante com o processo.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção.

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 · 1Doc · www.1doc.com.br

Impresso em 10/08/2021 11:18:10 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." *Frederick Herzberg*

Assunto **Re: Plano de Trabalho Amor pra Down**
De Gestor APD <gestor@amorpradown.org>
Para <douglas.camargo@bc.sc.gov.br>
Data 2021-07-22 11:51

Douglas,

Verifiquei o plano de trabalho e gostaria de fazer as seguintes observações.

1. Qual o erro que tem no cronograma?
2. Não tenho como informar a equipe executora pois será contratada uma empresa que já dá aulas de Jiu Jitsu, está descrito no plano isso.
3. Justificativa esta no plano de trabalho. A demanda apareceu no diagnóstico da criança e do adolescente de BC, mais atividades de esporte para as crianças do bairro dos municípios.
4. Dotação orçamentária e número de minuta a comissão tem que pedir para a contabilidade, não sei.
5. O recurso foi por doação e já foi comprovado no conselho da criança e do adolescente, está em ata. Inclusive com anuência da contabilidade.

● Não sei mais o que fazer. Tem como eu conversar com essa comissão? para explicar para eles isso?

Em qui., 22 de jul. de 2021 às 10:55, <douglas.camargo@bc.sc.gov.br> escreveu:

Em 2021-07-12 16:50, Gestor APD escreveu:

Douglas,

Segue plano de trabalho com as readequações solicitadas

Att

--



Wilson Reginatto Junior
Coordenador Administrativo e Financeiro
Balneário Camboriú, SC - Alameda Delfin
de Pádua Peixoto Filho nº 440 - Municípios
☎ (47) 3366-3155 | (47) 99113-4388
gestor@amorpradown.org

**ASSOCIAÇÃO
AMOR PRA DOWN**
amorpradown.org
f @

--

Prezado Junior, por gentileza providenciar as adequações.

Atenciosamente.

Douglas.

Prezados,

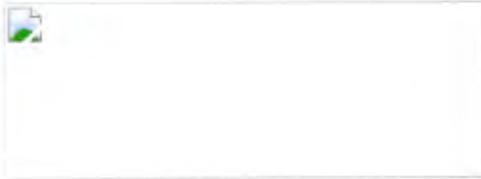
Vimos por meio deste solicitar que o Plano de trabalho seja preenchido corretamente e especificado para que se possa entender as ações mencionadas. Percebemos que no processo, não relata os dados da equipe executora do plano, bem como a justificativa e o cronograma de desembolso, faltam clareza necessitando esclarecimentos e detalhamentos. Salientamos ainda a necessidade da dotação orçamentária, número da minuta entre outros. Caso o recurso seja por doação, apresentar relatório informando junto ao Plano de Trabalho.



Sendo assim, é necessário a adequação para que se possa seguir adiante com o processo.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção.



Douglas Branco de Camargo

Gestor de Projetos, Parcerias e Convênios | Gabinete
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

47 3363-2745 - 3367-8345

www.balneariocamboriu.sc.gov.br



Wilson Reginatto Junior

Coordenador Administrativo e Financeiro

Balneário Camboriú, SC - Alameda Delfin
de Pádua Peixoto Filho nº 440 - Municípios

☎ (47) 3366-3155 | (47) 99113-4388

✉ gestor@amorpradown.org

ASSOCIAÇÃO

AMOR PRA DOWN

amorpradown.org





Memorando 24.714/2021



De: **Gislaine Krums Lemos** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **20- 24.714/2021**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos** AC: **Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **Solicitação de Termo de Parceria com Associação Amor Pra Down**

Balneário Camboriú/SC, 23 de Julho de 2021

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer: 1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, onde há transferência de recursos, para Aulas de Jiu Jitsu Inclusivo (pessoas com Síndrome de Down em conjunto com pessoas sem deficiência). Única dúvida: a minuta do Termo de Colaboração está sem número e solicita celebrar parceria da Sociedade Civil Associação Amor Pra Down através do Fundo Municipal de Assistência Social, já o Plano de Trabalho prevê através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, fazer correção. 2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; Solicitamos que seja anexada ao Processo o extrato de justificativa do Fundo e analisada pelo controle interno; 3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso; Verificar se há crédito orçamentário disponível. Conforme Memorando 24714/2021, Despacho 18, o recurso foi por doação e já foi comprovado no Conselho da Criança e Adolescente e informado que consta em ata nº 567 anexa no mesmo Memorando. 4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução. 5) Da designação do gestor da parceria; Foi designado o senhor Douglas Branco de Camargo, matrícula nº 23325, gestor da parceria. 6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019. Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação com ressalvas: A minuta do Termo de Colaboração está sem número e solicita celebrar parceria da Sociedade Civil Associação Amor Pra Down através do Fundo Municipal de Assistência Social, já o Plano de Trabalho prevê através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, fazer correção. Em relação ao Plano de Trabalho falta o extrato de Justificativa do Fundo. O recurso não está claro, porém conforme Memorando 24714/2021 consta em ATA nº 567, fica a critério do controle a verificação e aprovação do mesmo. Sobre a Dotação Orçamentária cabe ao Fundo junto a contabilidade informar. Equipe executora ainda não informada, fica a cargo da Comissão de Monitoramento e do gestor do fundo o acompanhamento. Atenciosamente, Comissão de Seleção de Parcerias

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 · 1Doc · www.1doc.com.br

Impresso em 10/08/2021 11:19:43 por Marilia Coelho da Rosa - Coordenadora

'Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.' - *Dwight Eisenhower*

Justificativa

O Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Colaboração, por meio do Termo de Colaboração 001 /2021-FMDCA - AULAS DE JIU JITSU INCLUSIVO (pessoas com síndrome de Down em conjunto com pessoas sem deficiência), conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo.

Este projeto tem como objeto a oferta de 33 vagas para aulas de Jiu Jitsu em turmas mescladas de pessoas com síndrome de Down e crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social do município de Balneário Camboriú.

A atual política de atenção a pessoa com deficiência, embasada em dispositivos constitucionais, propõe um olhar mais profundo para a rotina de vida das pessoas com síndrome de Down, visando a promoção da inclusão em todos os espaços e fortalecendo a sua participação social.

O diagnóstico da criança e do adolescente de Balneário Camboriú, realizado pelo conselho da criança e do adolescente relatou que:

“Deve-se ampliar a oferta de atividades esportivas para crianças e adolescentes, principalmente no bairro dos municípios e no centro onde os índices de adolescentes que cometeram atos infracionais esta concentrada nestes bairros.”
(Relatório do diagnóstico da Criança e do Adolescente de BC 2016, página 90).

Além dos ganhos físicos, a prática esportiva é uma forma de inclusão social, e conseqüente melhoria da autoestima e posicionamento da pessoa com deficiência na sociedade.

Para as pessoas com deficiência, a prática de esportes pode representar muito mais que saúde, porque está relacionada a inclusão e ao acesso a atividades de esportes e de lazer. Proporciona, assim, socialização entre pessoas com e sem deficiências. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, que por muito tempo, foram excluídas e segregadas, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

A inclusão é um movimento de lutas das pessoas com deficiências, visando seus direitos e espaço nas diversas esferas da sociedade.

A Lei nº 13.146, que é a Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, no Artigo 42, que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a esses meios.

O esporte tem comprovada importância na qualidade de vida e contribui para o desenvolvimento físico de todas as pessoas, sendo também uma importante ferramenta de inclusão das pessoas com deficiências junto à sociedade.

Balneário Camboriú (SC), 28 de julho de 2021.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



Memorando 24.714/2021

PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚDe: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**Despacho: **30- 24.714/2021**Para: **STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**Assunto: **Solicitação de Termo de Parceria com Associação Amor Pra Down**

Balneário Camboriú/SC, 29 de Julho de 2021

Prezada,

Após análise do processo completo apresentado, verificamos que as ressalvas contidas no despacho 20, em partes foram esclarecidas. Segue itens a serem verificados:

- Plano de Trabalho - item 6 - cronograma de desembolso, cujo valores divergem da previsão de receitas e despesas.
- Outra situação a ser analisada pelo Controle Interno, se esta parceria se configura como Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Sendo assim, aprovamos com ressalvas.

Fernanda Trindade Alves da Silva

Gabinete Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/08/2021 11:21:07 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Memorando 34- 24.714/2021

De: Antonio J. - PRGR - GACPJ

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

Data: 02/08/2021 às 16:32:31

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, STC - DPSO, STC, PRGR - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Solicitação de Termo de Parceria com Associação Amor Pra Down

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, entendo possível a celebração do presente termo.

Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



CONTROLE INTERNO
PÁG
29
[Handwritten signature]

Código para verificação: 372B-15A9-C4DF-E117

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 02/08/2021 16:32:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/372B-15A9-C4DF-E117>

Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente
Rua Dinamarca, 320 - Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 12.285.124/0001-06 Fone: (47) 3267-7000

Usuário: Lucimar de Fátima Pereira
Chave de autenticação: 1893-0197-578



NOTA DE EMPENHO

Espécie: Global

Número: 26/2021

Emissão: 01/08/2021

Categoria: Subvenção

Prestação de contas: SIM Passivo reconhecido: NÃO

Órgão Orçam.: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC

Ação: 2.42 - Formalização de Parcerias com Organizações

Un. Orçam.: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC

Despesa: 820 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Pri

Função: 8 - Assistência Social

Elemento: 43 - Subvenções Sociais

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Detalhamento: 2 - transferências a instituições privadas de assistênc

Programa: 4027 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Fonte de recurso: 300900 - SF FIA - Imposto de Renda

Saldo Anterior: R\$ 251.454,91

Valor deste empenho: R\$ 103.395,95

Saldo Atual: R\$ 148.058,96

Pré-Empenho:

Processo Administrativo:

Licitação:

Modalidade:

Compra Direta:

Contrato:

Convênio: TF FMDCA 001/2021

Credor: 1339 - AMOR PRA DOWN

CNPJ: 04.132.172/0001-70

Endereço: Rua:1440 N:100, 0 - Importação e-Pública., Balneário Camboriú - SC

CEP: 88.330-000

E-mail: contatobc@amorpradown.org

Fone: 47-33663155

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

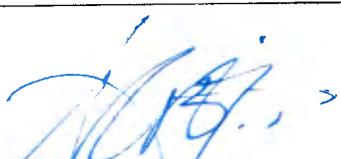
Agência: 305-0

C/C: 86769-1

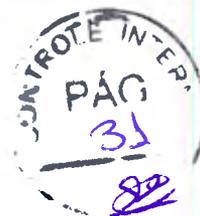
Objeto resumido: PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE, CONFORME TERMO DE FOMENTO - FMDCA Nº 001/20219, FIRMADO EM 01/08/202120, PASSANDO A VIGORAR DE 02/08/2021 ATÉ 31/07/2022, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, NAS CORRESPONDENTES LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E NA LEI 13.019/2014, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO JIUJITSU INCLUSIVO - OFERTAR 33 VAGAS PARA AULAS DE JIUJITSU EM TURMAS MESCLADAS ENTRE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód. Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	MÊS	14430 PARCELA DE CONVÊNIO	53.895,95000	53.895,95
2	10,00000	MÊS	14430 PARCELA DE CONVÊNIO	4.950,00000	49.500,00
Valor deste empenho: R\$ 103.395,95				Total retido: R\$ 0,00	Valor líquido: R\$ 103.395,95


ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social


Joedir J. de Aquino
Contador
CRC 132.959/O-4



TERMO DE COLABORAÇÃO /2021 – FMDCA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do **Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo **Sra. Anna Christina Barichello**, Secretária e CPF nº **757.039.559-04** e a Associação Amor pra Down, inscrita no CNPJ sob nº. 04.132.172/0001-70, com sede à Sexta Avenida nº 440 – Bairro dos Municípios – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **Hamilton Reis Junior**, Presidente, residente à Rua Curt Hering, 123, barra do Rio – Itajaí, CPF nº _____ resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2017015821 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto AULAS DE JIU JITSU INCLUSIVO (pessoas com síndrome de Down em conjunto com pessoas sem deficiência), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria



celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes



aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;



II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 4.1 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º O pagamento de cada parcela subsequente estará sujeito ao recebimento e análise prévia da prestação de contas apresentada, sempre respeitando o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma até o pagamento da parcela seguinte.

§ 3.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 4.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.7** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.3 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi



lavrado em 3 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

TERMO DE FOMENTO COMPLETO 001 / 2021 – FMDCA

Publicação Nº 3208661

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



TERMO DE FOMENTO Nº 001 /2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, E ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo **Sra. Anna Christina Barichello, Secretária e CPF nº 757.039.559-04** e a Associação Amor Pra Down, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.172/0001-70, com sede à Sexta Avenida, 440 – Bairro dos Municípios – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente **Hamilton José Reis Júnior**, residente à rua Rua Curt Hering, 123, barra do Rio – Itajai, **CPF nº** resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de, inexigibilidade tem por objeto **AULAS DE JIU TITSU INCLUSIVO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 – Do Cronograma de Desembolso: As despesas estão especificadas conforme o Plano de Trabalho.

META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	53.895,95	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00

META	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL
Exercício 2022	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00

- 1.3 – Da Dotação Orçamentária: Ação: 2.42 - Formalização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil – Despesa 820 – 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Fonte de recurso: 300900 - SF FIA - Imposto de Renda R\$ 251.454,91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações dos Participes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo – CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua 2850, nº 303 Centro
secinclusaosocial@bc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à devolução da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua 2850, nº 303 Centro
secinclusaosocial@bc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização ou da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua 2850, nº 303 Centro
secinclusaosocial@bc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

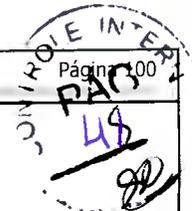
7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua 2850, nº 303 Centro
secinclusaosocial@bc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua 2850, nº 303 Centro
secinclusaosocial@bc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo – CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua 2850, nº 303 Centro
secinclusaosocial@bc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE



- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 01 de agosto de 2021.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua 2850, nº 303 Centro
secinclusaosocial@bc.sc.gov.br

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO 001 / 2021 – FMDCA**

Publicação Nº 3208647

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GABINETE

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO 001 / 2021 – FMDCA**

O Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Fomento, por meio do Termo de Fomento 001 /2021-FMDCA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com Associação Amor pra Down - CNPJ: 04.132.172/0001-70, entidade sem fins lucrativos, para Parceria através de **AULAS DE JIU JITSU INCLUSIVO (pessoas com síndrome de Down em conjunto com pessoas sem deficiência)** no valor de R\$ 103.395,95 a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo. O Termo de Fomento completo estará disponível no endereço eletrônico da PMBC.

Balneário Camboriú, 01 de agosto de 2021.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo – CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua 2850, nº 303 Centro
secinclusaosocial@bc.sc.gov.br